

ORIGEM MEDIEVAL DO COMPASSO - VISITA PASCAL

A Bênção das Casas

GERALDO J. A. COELHO DIAS *

1. O problemática do Compasso - Visita Pascal

Com este trabalho, propomo-nos fazer uma incursão de carácter histórico-litúrgico sobre um costume católico muito querido das gentes de Entre Douro e Minho, qual é o *Compasso - Visita Pascal*.

Em termos de pastoral religiosa, tal costume já foi suficientemente dissecado na década de 1964-74, na sequência, aliás, da renovação litúrgica propiciada pelo Concílio Vaticano II (1962-64). Por essa altura, muito se escreveu sobre a validade pastoral do Compasso. E, se muitos advogavam a sua eliminação pura e simples («acabar com o Compasso»), nós descemos à liça, ainda no aceso da polémica, propondo, então, «a renovação na transformação»¹. Queria-nos parecer que o Compasso, tal como se fazia ou «tirava», à luz da investigação histórico-litúrgica, já não correspondia àquilo que lhe dera origem. Para nós, o Compasso era o desenvolvimento ritual e solenizado da bênção das casas. Em tempos recuados, quando as freguesias eram pequenas ou pouco povoadas, o pároco respectivo podia, com tranquilidade, por si ou encomendado, na altura da Páscoa, visitar e benzer as casas dos filhos da Igreja, seus paroquianos. Com o passar dos tempos e o surto demográfico moderno, o pároco teve de recorrer a outros clérigos auxiliares, chegando-se, no nosso tempo, ao recrutamento de seminaristas,

* Universidade do Porto, Faculdade de Letras.

¹ DIAS, Geraldo J. A. Coelho — *Compasso - Visita Pascal: Renovação na Transformação*, «Ora & Labora», Singeverga, XVII, 2, 1971, 103-121.

clérigos de ordens ou não, mas que, pelo uso da batina e sobrepeliz, e às vezes mesmo ilicitamente da estola, representavam eclesiasticamente a pessoa do pároco da freguesia.

Hoje em dia, perante o refluxo da maré revivalista da pastoral e dada a carência de sacerdotes e seminaristas, não faltam experiências pastorais em que homens e até senhoras, enquanto leigos empenhados na vida eclesial, são chamados a presidir ao Compasso-Visita Pascal. Deste modo, o antigo costume lá vai resistindo à erosão do tempo, assumindo até contornos significativos novos mas desvirtuando-se na sua origem. Sob a capa da tradição, quer agora impor-se como anúncio solene e festivo da Ressurreição do Senhor.

Numa perspectiva meramente religiosa, vemos com simpatia a sobrevivência desta antiga tradição litúrgico-pascal, tão enraizada no Norte de Portugal. Nada nos move contra a tentativa de valorização e aproveitamento do laicado, sobretudo quando os sacerdotes são poucos e gastos. Achamos até que os leigos, homens e mulheres devidamente preparados e mentalizados, no estado actual do Compasso, podem cumprir, tão bem ou melhor que alguns padres e seminaristas, o papel de mensageiros da alegria pascal; e isto, principalmente, junto das populações que os conhecem e respeitam. Disto somos mesmo testemunha. Mas, continuamos a pensar que o Compasso, hoje, perdeu a memória da sua própria origem. Inicialmente, quando tal costume se formou e propagou, o importante não era levar a Cruz a beijar a casa dos cristãos nem sequer fazer o anúncio festivo da Ressurreição do Senhor.

2. Origem do Compasso

Então, o que é o Compasso? Qual a sua origem? Compasso, por extensão ou sinédoque, também chamado Visita Pascal (Compasso da Visita Pascal), é uma forma abreviada da expressão latina: *Cruz cum passo Domino* — isto é, designação da Cruz em que o Senhor padeceu. O Compasso é, em definitivo, a Cruz litúrgica que preside e acompanha os ritos cristãos. Daí que em todas as paróquias ou freguesias subsista ainda o «Juiz da Cruz» que deve empunhar solenemente a «Cruz Paroquial» nas grandes cerimónias da Igreja.

Compasso não tem nada a ver, como nós próprios supusemos, com o facto de o pároco e seus acompanhantes em dia de Páscoa,

na Visita Pascal, caminharem ao mesmo ritmo, como que a compasso.

O *Compasso* é, simplesmente, a Cruz com a imagem do Crucificado, a qual, depois de ser instrumento de vitupério e ignomínia entre os romanos, se tornou para os cristãos, após a Ressurreição de Jesus, sinal de redenção e glória. Por isso é que a Cruz de Jesus Cristo, o *Compasso*, adornada e perfumada, como emblema da fé, acompanha o pároco quando ele, na alegria pascal, vai benzer solenemente as casas dos seus paroquianos. Se no Êxodo do Egipto, o Anjo Exterminador poupou as casas dos hebreus assinaladas com o sangue do cordeiro pascal (Êx. 12,13-14), agora, coincidindo com o ciclo da primavera e o renascimento da natureza, é o sacerdote cristão, acompanhado da cruz em que Cristo, nosso Cordeiro Pascal, derramou o seu sangue, que vai benzer as casas dos seus fiéis. Eis porque insistimos em dizer que a origem do *Compasso*, apesar de tudo, não é levar a Cruz a beijar a casa dos cristãos, mas benzer as suas casas. De resto, liturgicamente, dentro da celebração do Tríduo Pascal, sempre o adorar e beijar da Cruz se fez nas igrejas em dia de Sexta-Feira Santa.

Como é que o *Compasso* ganhou a forma actual e como é que o *beijar da Cruz*, ritualmente, se sobrepôs ao *benzer das casas*, vê-lo-emos de seguida.

3. Da bênção das casas ao *Compasso*

Naquela que é, talvez, a mais conseguida síntese do fenómeno religioso, Mircea Eliade estabelece como fundamento da religião a distinção entre Sagrado/Profano². É essa distinção que constitui, para usar uma expressão que ele tira de Carlos Gustavo Jung, a razão de ser das «estruturas profundas da natureza humana e dos arquétipos inatos» que levam à linguagem simbólica com que falamos de Deus e do mundo sobrenatural. Mas, a religião, enquanto fenómeno universal e irrecusável, só pode ser estudada dentro dum método integral que abranja a dimensão histórica, a visão fenomenológica e a perspectiva hermenêutica. É dentro deste método que se deve fazer o estudo do espaço sagrado, do tempo sagrado, das pessoas sagradas, das coisas sagradas.

² ELIADE, Mircea — *O Sagrado e o Profano*, Lisboa, Ed. Livros do Brasil, s/d.

Assim, a casa onde os homens habitam, à luz da religião, qualquer que ela seja, participa da sacralidade da própria casa de Deus, do templo em que este se venera³. Os primeiros cristãos começaram, precisamente, nas suas casas a fazer as primeiras eucaristias em memória de Jesus. As casas dos fiéis tornavam-se autênticas «igrejas domésticas» (Actos dos Apóstolos, 2, 46).

Pode mesmo dizer-se que todas as religiões põem as casas dos seus fiéis sob a protecção dos seus deuses. Ninguém melhor que os romanos praticava esta crença, invocando até os deuses da casa, os *Penates*, os *Lares*, aos quais se confiavam. Que bela oração aos deuses *Lares* nos fornece Tíbulo⁴! E que melhor afirmação da sacralidade da casa romana do que a de Cícero na apologia *De Domo sua*, veemente requisitório contra o seu inimigo P. Clodius Pulcher por lhe ter destruído a casa e, em seu lugar, levantado uma estátua à Liberdade: «A tua bela Liberdade pode expulsar os meus deuses *Penates* e os meus *Lares* domésticos para tomar o seu lugar como em terreno conquistado? Que há de mais sagrado, de melhor protegido por qualquer religião, que a casa dum cidadão?»⁵.

É dentro desta religiosidade espontânea, numa crença quase conatural, que os cristãos sacralizam a casa de habitação. E fazem-no na sequência da prática judaica que, também ela, tem a sua bênção da casa (*Birkat habeyt*) e usa as filactérias (*Mezuzá*) nas ombreiras das portas de entrada (Deut. 6, 9) como amuletos de protecção.

Para os cristãos, certamente que o imperativo de Jesus «saudai os que estão em casa» (Mt. 10, 12-13; Lc. 10, 5) terá determinado o costume de receber em paz os visitantes, tal como fizeram Abraão (Gén. 16, 6 s.) e Zaqueu (Lc. 19, 6-7), e bem assim a prática de se benzerem as casas⁶.

Na antiga literatura cristã não se encontram fórmulas eucológicas para a bênção das casas, mas a prática já aparece testemunhada. Santo Atanásio (séc. IV) recomendava o uso dos salmos 29 (30) e 126 (127) para a bênção duma casa nova, justificando:

³ FRANZ, Adolph — *Kirchlichen Benediktionen im Mittelalter*, 2.^a ed. anastática, I Vol., Graz-Austria, Akademisch Druck-U. Verlagsanstalt, 1960, 604-610.

⁴ TIBULO — *Elegias*, I, 10, 15-29.

⁵ CICERO — *De domo sua*, 108-109.

⁶ Cf. nota 3.

«renovando a tua casa, a alma que recebe o Senhor e a tua casa material em que habitas corporalmente, dá graças e recita os salmos 29 e 126»⁷.

Desde a Alta Idade Média, como se poderá verificar através de qualquer Sacramentário ou Ritual, a Igreja empenhava o seu capital sagrado na defesa dos fiéis. Para isso, abundavam as bênçãos com fins apotropaicos e propiciatórios, isto é, para afastar o mal e atrair o bem, para eliminar o maligno e tornar presente o divino. Bênçãos, esconjuros e exorcismos associavam-se numa panóplia espiritual afim de garantir aos fiéis o bem e a tranquilidade da vida⁸. Qualquer sacerdote devia estar preparado para administrar as bênçãos rituais que sempre se faziam com água benta⁹.

No *Sacramentário Gelasiano*, do séc. VII, encontramos várias fórmulas para a bênção das casas e para rezar nas casas (III, N.º 72-76). S. Bento, na sua Regra, consagrará o uso de se receberem os visitantes e hóspedes no oratório (R. B., cap. 53).

O *Sacramentário Gregoriano* (do séc. VIII, também apresenta vários formulários. Por sua vez, o *Sacramentário Bergomense*, do séc. IX, traz uma «oratio in domo» sem qualquer especificação¹⁰. Mas o *Pontifical Romano-Germânico*¹¹, do séc. X, fornece seis formulários para as casas (N.º CXC-CXCI).

A partir do séc. IX, as bênçãos das casas vão-se estereotipando até se fixarem no *Rituale Sacramentorum* do papa Gregório XIII, de 1584 a 1603, o qual está na base do *Rituale Romanum* do papa Paulo V, em 1614, e que viogrou até aos nossos tempos.

Através da obra de Franz sobre as «Bênçãos eclesiásticas»¹² podem detectar-se numerosas bênçãos de casas em uso nas dioceses alemãs desde a Idade Média. Aliás, já o *Rituale Ecclesiasticum* do frade franciscano, Bernardo Sannig, de 1685, apresentava «absol-

⁷ MIGNE — *Patrologia Grega*, XXVII, 29: «Ep. ad Marcellinum», 17.

⁸ DELUMEAU, Jean — *Rassurer et Protéger. Le sentiment de sécurité dans l'Occident d'autrefois*, Paris, Fayard, 1989, 56.

⁹ RABANO MAURO — *De institutione clericorum*, Livro VII, cap. 20.

¹⁰ *Sacramentarium Bergomense*. Manoscritto del secolo IX della Biblioteca di S. Alessandro in Colonna in Bergamo, transcritto da Angelo Paredi, Bergamo, Edizioni «Monumenta Bergomensia», 1962.

¹¹ *Le Pontifical Romano-Germanique du Dixième Siècle* (VOGEL, Cirille; ELZE, Reinhard, Eds.), Vol. II, Le Texte, Vaticano, Biblioteca Apostolica, 1963, 354-355.

¹² Cf. nota 3.

vições, bênçãos, esconjuros, exorcismos» autorizados em diversas partes da Alemanha; e, a propósito da bênção das casas, refere que ela se podia fazer na véspera de Natal, da Circuncisão, da Epifania, no Sábado Santo. Fala também de vários tipos de bênçãos de casas: da casa nova, da casa em qualquer época do ano para que não seja devorada pelo fogo ou atormentada pelo demónio¹³.

Sabe-se que na Alemanha se estabeleceu o costume de se benzerem as casas pela Epifania; e ainda hoje, na Baviera, predomina o costume de se marcarem nessa altura as casas com as siglas K + B + M (Kaspar, Balthazar, Melchior) dos nomes dos três Reis Magos que foram visitar a casa de Jesus nascente, isto é, o presépio (Mt. 2, 1-12).

No Ocidente Europeu, de influência litúrgica romana, impôs-se a bênção das casas pela Páscoa, já que foi no contexto da Páscoa original do Egipto que o Anjo Exterminador poupou as casas dos hebreus marcadas com o sangue do cordeiro (Êx. 12, 13-14). Será precisamente esta prática da bênção anual das casas pela Páscoa, em dia de Sábado Santo, que vai ser consagrada no *Rituale Romanum* de Paulo V, em 1614, estendido a toda a Igreja. Ela permanecerá nas sucessivas edições do *Rituale Romanum*.

A festa da Páscoa impôs-se ao Cristianismo como a festa máxima da liturgia, no belo dizer de Ruperto de Deutz já no séc. XII: «*O vere festa dies, vere beata nox, nobilitas anni, mensum decus, alma dierum, splendor horarum*»¹⁴. Por isso, a própria oração litúrgica da bênção das casas sublinha a relação dessa bênção anual com os acontecimentos pascais do Êxodo no Egipto quando as casas dos hebreus foram poupadas pelo Anjo Exterminador.

A bênção pascal das casas — *Benedicto domorum in Sabbato Sancto* — como preceituava o *Rituale Romanum* de Paulo V, em 1614, estendeu-se a toda a Igreja Católica como um «direito paroquial». A sua execução prática revestia, porém, características e solenidades especiais conforme a diversidade dos lugares. E foi, exactamente, isso que aconteceu em Portugal sobretudo no Entre

¹³ Para o homem antigo, o demónio e o fogo constituíam os maiores perigos da casa. Cf. DELUMEAU, Jean — *O. c.*, 56.

¹⁴ *Liber de Divino Officio*, VI, 26, 810, cf. MIGNE — *P. L.*, 170.

Douro e Minho. Daí nasceu a típica Visita Pascal do pároco, o célebre *Compasso minhoto*¹⁵.

Na onda de dessacralização que atravessa as tradições católicas e no apoucamento a que alguns agentes da pastoral reduzem certos costumes religioso-populares, não deixa de ser curioso observar como também, a partir de Roma, se desafectou a prática da bênção das casas no Sábado Santo. Com efeito, o novo ritual da *Celebração das Bênções*¹⁶, aprovado pelo papa João Paulo II em 1984, não faz referência a essa bênção e, em seu lugar, coloca a «bênção anual das famílias nas suas próprias casas» (Cap. I, II). Mais tarde é que a Sagrada Congregação do Culto Divino, por uma «Carta circular sobre a preparação e celebração das Festas Pascais», de 16/I/1988¹⁷, veio chamar a atenção sobre o caso. Diz, de facto, no n.º 5: «Onde existe o costume de benzer as casas por ocasião das festas pascais, tal bênção seja feita pelo pároco ou por outros sacerdotes ou diáconos, por ele delegados. É esta uma ocasião preciosa para exercer o ofício pastoral. O pároco vá fazer a visita pastoral a casa de cada família, tenha um colóquio com os seus membros e reze brevemente com eles, usando os textos que se encontram no livro 'Ritual das Bênções'» (Ritual Romano. Celebração das Bênções). Note-se que esta recomendação, como que repescando o esquecido ou ignorado costume da «*Benedictio domorum in Sabbato Sancto Paschae*», decalca as instruções preliminares da moderna «Bênção anual das famílias nas suas próprias casas». Nada se diz sobre a solenidade com que esta bênção deva ser feita. Poderia, por isso, alguém concluir que até a própria Igreja está contra o Compasso da Páscoa.

¹⁵ CID, P.º Luís Alberto — *Código dos Parochos nas suas funções-ritos-ceremónias*, Porto, Ed. António Figueirinhas, 1909, 266: «É costume antiquíssimo em Portugal saírem os Parochos em dia de Paschoa, de visita aos seus fregueses ... com solenidade e em muitas localidades reveste um caracter muito peculiar pelo expansivo e alegre cunho que a exteriorisa».

¹⁶ Publicado em Roma, Vaticano, em 1984, foi traduzido em português: *Ritual Romano. Celebração das Bênções*, Coimbra, Conferência Episcopal Portuguesa, 1991. O novo *Código de Direito Canónico*, 1983, mantendo a bênção das casas (cânone 503), não fala da bênção das casas em Sábado Santo como direito paroquial.

¹⁷ *Notitiae*, Vaticano, Vol. 24, 259, 2, 1988, 81-107.

4. A bênção das casas = «O Compasso português»

É agora ocasião de estudarmos como é que, entre nós, se passou da «bênção das casas» para o Compasso - Visita Pascal e como é, que, prosaicamente, se formou a ideia de que, pela Páscoa, o padre (pároco) ia a casa dos seus fiéis «tirar o Compasso» ou «levantar o foliar».

O Missal de Mateus, do séc. XII¹⁸, certamente o mais antigo e mais importante documento litúrgico da Arquidiocese de Braga, não traz qualquer formulário de bênção das casas.

Os Sínodos medievais portugueses¹⁹ nunca fazem qualquer referência à bênção das casas pela Páscoa nem ao costume do Compassos - Visita Pascal. E, todavia, este costume aparece em dois documentos muito curiosos de Coimbra; por eles se vê como, em plena Idade Média Portuguesa, «na Páscoa o pároco percorria a aldeia com o 'sospasso' benzendo as casas e recebendo dos fiéis os tradicionais ovos»²⁰. Detenhamo-nos, por isso, um pouco nestes significativos documentos, ambos com a característica de apelarem para a tradição e de revelarem certa tendência litúrgica.

O primeiro documento, datado de 11 de Abril de 1357 (Era de 1395), aborda a questão do Prior da Colegiada de S. Tiago de Coimbra contra os judeus. Recusavam-se eles a recebê-lo e a pagá-lo quando ele «andava na Judiaria a pedir ovos, com a cruz e com agua beeita». Este texto já foi publicado por João Pedro Ribeiro²¹, mas nunca se lhe prestou atenção. Dado o seu interesse para o nosso caso, vamos reproduzi-lo em apêndice segundo a leitura do insigne paleógrafo, tanto mais que não conseguimos descobrir o instrumento original. No texto é evidente a referência à bênção das casas e à solenidade com que era feita em pleno tempo pascal. Nesse ano de 1357, a Páscoa calhou a 9 de Abril, pelo que o dia 11

¹⁸ *Missal de Mateus*. Introdução, Leitura e Notas de Joaquim O. Bragança, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1975.

¹⁹ *Synodicon Hispanum*, II: *Portugal*. Edição crítica dirigida por António Garcia y Garcia, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982.

²⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, I Vol., Coimbra, Faculdade de Letras, 1983, 702, cf. nota 2.

²¹ RIBEIRO, João Pedro — *Dissertações Chronologicas e Criticas* [...], T. I, Lisboa, Acad. Real das Sciencias, 1860, 315-316, Appêndice, Doc. n.º LXXIX.

era a terça-feira de Páscoa²². Por trás da bênção das casas, vê-se que, da parte do pároco, estava para os judeus a questão do «tirar ovos», e para o pároco a afirmação jurisdicional dos seus direitos territoriais e paroquiais. Ora, era essa questão jurisdicional precisamente a que os judeus negavam e recusavam por se afirmarem «d'El Rey».

O segundo documento, datado segundo a era cristã, de 9 de Abril de 1436, é também de Coimbra. Desta feita, é o Prior da igreja de S. Cristóvão que chega junto da porta da Almedina e pede os ovos a um casal, que logo lhos deu, sem dúvida abrindo a porta de casa e recebendo a respectiva bênção. Mas, porque se trataria de zona de fronteira territorial, o dito Prior advertiu logo para o direito paroquial de receber dos moradores dízimos, primícias e outros direitos para a sua igreja. Nesse ano, a Páscoa caiu a 8 de Abril, pelo que o facto se passou na segunda-feira de Páscoa. Também neste caso se verifica uma certa solenidade no «tirar ovos» por Páscoa, pois o pároco vai acompanhado de dois clérigos raçoeiros da sua igreja e com cruz e água benta. Contudo, vê-se que, para além dos ovos que tira ao benzer a casa, o pároco quer fazer a afirmação jurisdicional sobre dízimos, primícias e outros direitos dentro do espaço da sua jurisdição paroquial. Receber o pároco pela Páscoa comportava, implicitamente, aceitar a sua jurisdição paroquial. Receber o pároco pela Páscoa comportava, implicitamente, aceitar a sua jurisdição e, portanto, a obrigação de lhe pagar a cômgrua sustentação preceituada pela Igreja. Para este pároco medieval de Coimbra, a bênção das casas era uma ocasião asada, notoriamente pública, para defender os seus direitos paroquiais e garantir a sua cômgrua sustentação²³.

É doutrina da Igreja, que já S. Paulo defendia, que o sacerdote deve viver do altar, tal como o boi deve comer do que debulha (I Cor. 9, 9; I Tim. 5, 18; cf. Dt. 25, 4). Por isso, S. Cesário de Arles, séc. VI, lutava pela autonomia material do clero, advogando o dízimo obrigatório²⁴. O clero deve viver do altar. A legislação carolíngia (*Capitulare* de 819) atribuía a cada clérigo pároco um pequeno

²² CAPPELLI, A. — *Cronologia, Cronografia e Calendario Perpetuo*, 3.ª ed., Milão, Editore Ulrico Hoepli, 1969.

²³ Cf. IV Concílio de Latrão, 1215, cânone 32 sobre a «cômgrua sustentação» dos párocos.

²⁴ *Pastoral dos Dízimos*, Estudos da CNBB, São Paulo, Edições Paulinas, 1975.

domínio («passal») que devia ser acrescido das ofertas dos fiéis e bens de estola ligados à administração dos sacramentos e ainda dos dízimos²⁵. Na realidade, o dízimo foi-se tornando obrigatório e S. Tomás de Aquino admite para o clero paroquial o «jus decimandi». O dízimo era a décima parte dos rendimentos que o pároco tinha direito de receber dentro do território do seu «ofício-benefício»; era, por conseguinte, uma espécie de direito feudal que recaía sobre os bens da terra: vinho, sementeiras, gado e rebanhos. O concílio de Rouen, em 1189, é quase exaustivo na enumeração dos bens a «dizimar»²⁶.

O pároco de S. Cristóvão de Coimbra, em 1436, estava bem dentro da legislação medieval sobre os seus direitos materiais. E, na realidade, os Sínodos Medievais Portugueses²⁷, por várias vezes, afirmam a obrigatoriedade do pagamento dos dízimos ao clero.

Pelo documento de Coimbra de 1436 ficamos a saber que, já na Idade Média, a bênção das casas, Compasso ou Visita Pascal, como se lhe quiser chamar, comportava, por parte dos párocos, a afirmação clara e jurisdicional do seu território, direitos e dízimos.

A legislação do *Rituale Romanum* de Paulo V, em 1614, veio apenas confirmar um direito consuetudinário enraizado entre nós quanto à bênção das casas pela Páscoa. Ora é isso que, expressamente, afirma o Dr. Agostinho Barbosa, notável canonista português²⁸ que nasceu em Aldão, Guimarães (17/IX/1590) e faleceu em Itália, bispo de Ugento no reino de Nápoles (19/XI/1649). Na sua célebre obra, *De Officio et Potestate Parochi*, diz: «Aspersiones domorum in die Sabbati sancti post factam fontis benedictionem, ut in Italia fieri solet, vel in primo, aut secundo die post Dominicam Resurrectionis secundum morem qui viget in Lusitania, cum inter functiones parochiales similiter connumerentur, spectant solum ad Parochos privative quoad ad alios Ecclesiae clericos»²⁹. Este jurista,

²⁵ AUBRAN, Michel — *La paroisse en France des origines au XV^e siècle*, Paris, Picard, 1986.

²⁶ MANSI, G. D. — *Sacrorum Conciliorum nova et amplissima collectio*, Vol. 22, 585, § 22.

²⁷ Cf. nota 19.

²⁸ OLIVEIRA, A. do Couto — *Agostinho Barbosa, canonista português*, «Aufsätze zur portugiesischen Kulturgeschichte», II, 1, 46.

²⁹ BARBOSAE, Augustini — *Pastoralis Sollicitudinis sive de Officio et potestate parochi*, Ultima Editio, Leão (Lugduni), 1712, 105. Não nos foi possível examinar qualquer outra edição anterior.

bom conhecedor dos usos e costumes do Entre Douro e Minho, comentando aqui as funções dos párocos mostra, à evidência, que, entre nós, a bênção das casas era, afinal, a Visita Pascal, embora não empregue o termo Compasso.

Não deixa de ser intrigante que, ao longo dos tempos medievais, nas Constituições Sinodais das dioceses portuguesas nunca encontremos qualquer legislação sobre a bênção das casas ou Compasso. Todavia, progredindo para a Idade Moderna, em documentos de cartórios paroquiais vamos encontrar referências interessantes a este costume religioso típico do tempo pascal.

Em Eiriz, Paços de Ferreira, o «Livro de Usos e Costumes», de 1680, determina: «Ha obrigação & costume de os juizes do Subsino hire com a sua Cruz de prata & Compasso com os Rv.os Abb.es em dia de Pascoa»³⁰. Repare-se na associação Cruz e Compasso, isto é, a Cruz com a imagem do Crucificado, a Cruz do Compasso.

Em 1719, o «Livro das Visitações de Santa Leocádia de Macieira da Lixa» diz que no dia de Páscoa saíria o vigário e com ele «o Juiz e Offeciais com a Cruz e manga festiva e o Procurador com a caldeira de agua benta para lançar nas casas dos fregueses todos, e a não poder terminar a visita, aproveitaria a primeira oitava».

Por sua vez, em 17/X/1745, o visitador da igreja de S. Pedro de Roriz, Santo Tirso, determinava: «No Compasso da Paschoa acompanhara o Juiz do Subsino e seus offeciaez ao Rev. Paroco com cruz, e caldeira»³¹.

É sabido que a *Confraria do Subsino* era a responsável das obras da igreja e do culto e, bem assim, dos enterros. Como tal, foi o ponto de partida para a Junta de Paróquia com o Liberalismo e para a Junta de Freguesia com a República.

Foi em pleno Liberalismo, por resolução do Soberano Congresso Nacional, isto é, das Cortes Constituintes de 1821, que na diocese do Porto, e certamente nas outras, se fez uma inquirição sobre os dízimos ou cômgrua dos párocos. No arquivo do Paço Episcopal do Porto fomos encontrar dois grossos tomos com os relatórios paroquiais de 1821: «*Tombo Geral das Igrejas do Bispado,*

³⁰ DINIS, Manuel Vieira — *Etnografia de Paços de Ferreira*, Porto, Associação de Jornalistas e Homens de Letras, 1984, 63.

³¹ Cartório Paroquial de Roriz — *Livro dos Capítulos de Visitação desta Igreja*, Titollo dos Uzos e Costumes, pg. 61.

ordenado pelo bispo D. João de Magalhães e Avellar (1816-1833)». Já dele nos servimos respigando algumas respostas de párocos no que toca ao «folar da Páscoa» ou «Compasso»³².

Posteriormente, o Compasso esteve em crise na diocese do Porto. Entre 1918-23, razões jurídico-administrativas levaram o Vigário Capitular do Porto, deão Teófilo Salomão Coelho Vieira de Seabra, a publicar uma provisão com data de 11/IV/1919 a proibir, já nesse ano, a Visita Pascal ou Compasso. Corriam tempos politicamente alterosos com impacto negativo nas manifestações públicas da Igreja. Contudo, uma circular de 17/IV/1919 tornava a permitir o Compasso desde que os párocos «a possam fazer sem quebra alguma da modéstia cristã e boa disciplina eclesiástica».

Foi por esta altura que o P.^o Luís Alberto Cid redigiu um opúsculo manuscrito, de 28 páginas, que também encontramos no arquivo do Paço Episcopal do Porto, intitulado: «*Visita Pascal. Estudo canónico-litúrgico-disciplinar sobre a Visita Paschal ou Parochial, comumente chamada Compasso*».

O *Concílio Plenário Português* de 1926 nada disse sobre a Visita Pascal ou Compasso.

Mais tarde, o bispo D. António Augusto de Castro Meireles legislou sobre o assunto em provisão de 2/IV/1930, esclarecendo o modo de fazer a Visita Pascal e dizendo que ela não se devia fazer a casa de registados civilmente quanto ao casamento e aos amancebados públicos.

Na diocese de Coimbra, as *Constituições do Bispado*, ordenadas em 1929 por D. Manuel Luís Coelho da Silva, regulam a atitude do pároco para com os indignos da Visita³³. Depois, já imbuído do espírito da reforma pastoral do Concílio Vaticano II, o bispo D. Ernesto Sena Oliveira publicou uma Exortação sobre a Visita Pascal³⁴.

Na diocese de Lamego, as *Constituições Sinodais*, ordenadas pelo bispo D. João de Campos Neves em 1954 apontam aos párocos a obrigação de fazerem a Visita Pascal³⁵.

Finalmente, na Arquidiocese de Braga, onde mais enraizadamente se mantém o costume do Compasso, o assunto foi abordado no *Sínodo Diocesano* de 1918, mas a Visita Pascal faz-se segundo

³² Cf. nota 1.

³³ *Constituições do Bispado de Coimbra*, Coimbra, 1929, N.º 227-228.

³⁴ *Lumen*, Ano 1, 1967, 222-223.

³⁵ *Constituições Sinodais da Diocese de Lamego*, Lisboa, 1954, N.º 575-577.

o decreto do prelado D. António Bento Martins Júnior de 21/II/1942, art.º 23 e seguintes³⁶.

É nesta longa e complexa diacronia que se desenvolve o Compasso - Visita Pascal, esse alegre e festivo costume católico que todos os anos anima a religiosidade do povo do Entre Douro e Minho e faz da Páscoa uma festa sempre religiosamente esperada.

Conclusão

O tão defendido ou combatido costume religioso do Compasso - Visita Pascal, dada a falta de sacerdotes, está a sofrer transformações pastorais significativas que o afastam da sua realidade original. Já em 1967, o bispo de Coimbra constatava que «a evolução das coisas tem desvirtuado este acto litúrgico e pastoral».

Neste trabalho, julgamos que ficou suficientemente provada a origem medieval do Compasso, o qual, entre nós, não é senão uma forma solenizada da bênção das casas que, no antigo *Rituale Romanum* de 1614, era apontada como um acto de jurisdição paroquial. Os dois documentos medievais de Coimbra, 1357 e 1436, demonstram que, na realidade, ao «tirar os ovos» de Páscoa, os párocos respectivos queriam também afirmar, de facto, o seu direito a dízimos e outras benesses.

Até à publicação do novo ritual da *Celebração das Bênçãos*, em 1984, a rubrica da jurisdição paroquial foi sempre mantida e, só então, a *Benedictio domorum in Sabbato Sancto Paschae* substituída pela *Bênção Anual das Famílias nas suas próprias casas*. Cabe, agora, à pastoral descobrir formas celebrativas de significatividade para esta nova determinação ritual. Na intenção do legislador, porém, o que está em causa já não é, propriamente, a bênção das casas mas o aproveitamento pastoral «para conhecer cada uma das famílias» e «anunciar-lhes a paz de Cristo».

³⁶ *Acção Católica*, Braga, Ano 27, 1942, 71-84. Cf. GIGANTE, J. A. Martins — *Instituições de Direito Canónico*, Vol. I, Braga, 1951, 429 (cânone 406, § 6).

APÊNDICE DOCUMENTAL

Doc. N.º 1

1357, Abril, 11 — Coimbra

Vasco Martins, tabelião de Coimbra, passa documento da questão entre mestre Guilherme, prior da Colegiada de São Tiago, e os judeus Salomão Catalão, rabi, e Isaac Passacom, procuradores da Comuna, por aquele andar com seus raçoeiros a pedir ovos, com cruz e água benta, e, como eles judeus recusassem, lhes arrancava as fechaduras das portas, dizendo que era seu direito.

Cartório da Colegiada de S. Tiago, pergaminho.
RIBEIRO, João Pedro — *Dissertações ...*, T. I, pp. 315-316.

Sabham quantos este stromento virem, que na Era de mill e trezentos e noventa e cinco anos, onze dias d'Abril, na Cidade de Coimbra, na Judaria, em presença de mim Vaasco Martins Tabelliom de nosso Senhor El Rey na dicta Cidade, pressentes as testemunhas que adeante ssom scriptas, Meestre Guilhelme Priol, e Joham d'Anoya, e Joham Martinz, Raçoeyros da Igreja de Santiago da dicta Cidade, e outros Clerigos da dicta Igreja, andavam na dicta Judaria a pedir ovos, com cruz e com agua beeitta, e pediram aos Judeus, que lhis dessem ovos: e logo Salamam Catalam Araby, e Isaque Passacom, que se dezya Procurador da Comuna dos Judeus da dicta Cidade, e outros muytos Judeus, que hi estavam, disseram que lhos nom dariam, que eram Judeus, e nom eram da ssa Jurdisçom, nem sseus fregueses; mays moravam em sa Cerca apartada, e sso chave e guarda d'El Rey. E logo o dicto Priol, e Raçoeyros e Clerigos começaram de despregar fechaduras, e arvas dalguumas portas da dicta Judaria, e huuma ffechadura que despregaram da porta da Casa de Jacob Alfayate levarona, dizendo que hussavam do sseu direito, e nom ffaziam fforça a nenhuum, como estevessem em posse de dous, e tres anos, por tal tempo como este averem de levar os ovos da dicta Judaria, e de penhorar por elles aaquelles, que lhos dar nom queriam, como a sseus fregueses, que dezyam que eram, e que moravam na ssa Freguesia: e os dictos Judeus disserom aos sobredictos, e ffezeronlhis ffronta aos dictos Priol e Raçoeyros, que lhis nom filhassem o sseu, nem lhis ffezessem fforça: e pediram a mim Tabelliom huum stromento pera a mercee d'El Rey, e os dictos Priol e Raçoeyros disserom, que nom ffaziam fforça em husarem do sseu direito, e pedyram outro stromento tal, como o dos Judeus. Testemunhas, Vaasco Lourenço, Tabelliom da dicta Cidade, e Gonçallo Martinz, Lagareiro, e Thome Marques, Clerigo, e outros. E eu Vaasco Martinz, Tabelliom ssobre dicto, que este stromento, e outro tal sscrevy, e dey este aos dictos Priol, e Raçoeyros, e ffiz aquy meu ssignal, que a tal he = *Lugar do signal publico* = pagou sseis soldos =

Doc. N.º 2

1436, Abril, 9 — Coimbra

Alvaro Afonso, Prior da igreja de S. Cristóvão, andando com outros clérigos, raçoeiros, a tirar ovos pela Páscoa, chegaram junto da porta da Almedina a casa de João Annes e Leonor Afonso, sua mulher, que logo lhos deram, declarando o dito Prior que, com os ovos, tinha jus a levar dos moradores dízimos, primícias e outros direitos para a sua igreja.

ANNT — *Colegiada de S. Cristóvão de Coimbra*, Maço 22, N.º 4, Pergaminho original, 240 × 155 mm., gótica cursiva, bom.

Saibham quantos este estormento virrem como nove dias do mes d'Abrill do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e trinta e seis annos em a cidade de Coimbra atras da (?) porta da Almedina ante a porta das casas da morada onde ora mora Johane Annes carpenteiro de dom Alvaro bispo da dicta cidade estando hy Alvaro Afonso prioll da egreja de Sam Christovo da dicta cidade e Alvaro Fernandez raçoeiro da dicta egreja e Rodrigue Annes clerigo que canta em a dicta egreja e em presença de mym Gonçalo Vaasquez tabaliam pubrico por nosso senhor El Rey em a dicta cidade e seus termos e das testemunhas que adeante som escriptas, os sobredictos prioll e raçoeiros andavam tirando ovos segundo que he de custume de os tirarem por Pascoa e chegaram a dicta porta das cassas em que asy morava Johane Annes carpenteiro com augua benta e cruz e rezando e pediram os ovos a Lianor Afonso molher do dicto Johane Annes carpenteiro que hy de presente estava e a dicta Lianor Afonso lhos deu logo e o dicto prioll e raçoeiros disseram que a dicta sua egreja estava em posse de levar as dizimas e premysas e outros quaeesquer dereitos que a dicta egreja pertecese de todos aquelles que na dicta cassa moravam e que por moor avondamento que elles sobredictos prioll e raçoeiros em nome da dicta sua egreja per os dictos ovos que lhes asy dava a dicta Lianor Afonso que morava em a dicta cassa tomavam posse pera levar as dizimas e premysias e outros quaeesquer dereitos que a dicta sua egreja pertecese de todos aquelles que na dicta cassa morassem e que asy pediam a mym sobredicto tabaliam que asy lhes dese hũu estormento e mais se lhe conprisse pera a dicta sua egreja. Testemunhas que foram presentes o dicto Rodrigo Annes clerigo e Alvaro Gonçallvez alfaiate e Gonçalo da Velha pregoeiro e Gonçalo Perez criado de Gonçalo Annes da Costa e eu Gonçalo Vaasquez sobredicto tabaliam que este estormento screpvy e aquy meu sygnall fiz que tall <Sinal> he. Pague dez reais.